

Questão Discursiva 00973

Em ação penal em fase de citação, com acusação de crime de ameaça (art. 147, CP) praticada no âmbito doméstico, a vítima, por meio de petição, comunica ao juízo que o réu está descumprindo, de modo reiterado, medidas protetivas aplicadas pelo juízo há 20 (vinte) dias, sendo uma delas a de não se aproximar da ofendida, circunstância atestada por boletins de ocorrência da Polícia Militar. A outra medida protetiva descumprida pelo acusado é a de prestar alimentos provisionais aos seus filhos, advindos da relação matrimonial com a mulher, vítima da ameaça. Recebidos os autos na promotoria, qual devem ser os requerimentos do agente ministerial? Fundamente.

Resposta #002118

Por: MAF 2 de Agosto de 2016 às 12:55

Diante do descumprimento apontado, deverá o membro do Ministério Público requerer a prisão preventiva do agressor, na forma do artigo 20 da Lei 11340/06 e artigo 313, III do Código de Processo Penal.

Sucessivamente, caso o magistrado entenda pela não decretação da prisão preventiva, deverá ser requerida a concessão de novas medidas protetivas de urgência, na forma do artigo 19, §3º da Lei 11340/06.

Assim, com base no artigo 22, §1º da Lei 11340/06, poderá ser requerida, além das medidas já fixadas: recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga se o agressor tiver residência e trabalhos fixos; fiança, diante da resistência injustificada à ordem judicial; monitoração eletrônica (artigo 319, V, VIII e IX do Código de Processo Penal); e fixação de multa para o caso de novo descumprimento (artigo 497 do Código de Processo Civil).

Saliente-se que, conforme entendimento do STJ, o descumprimento de medida protetiva de urgência não caracteriza o crime de desobediência, uma vez que na lei consta rol de sanções em caso de descumprimento, não existindo menção a sanção criminal.

Quanto ao descumprimento da prestação alimentícia, deverá o membro do Ministério Público encaminhar a vítima à Defensoria Pública para promoção da respectiva ação de execução.

Resposta #002421

Por: SANCHITOS 24 de Dezembro de 2016 às 00:17

Diante da informação de reiteração do descumprimento das medidas protetivas, deverá o membro do MP, de imediato, requerer auxílio de força policial para assegurar a integridade física e psicológica da vítima, nos termos do art. 26, I, Lei 11.340/06.

Não obstante, ainda que o crime de ameaça tenha pena máxima inferior a 4 anos, poderá requerer a prisão preventiva do acusado com base no art. 313, III, CPP e art. 20 da 11340/06, a fim de garantir a fiel execução das medidas protetivas de urgência.

No mais, subsidiariamente, poderá requerer as medidas cautelares diversas da prisão, como as do incisos III, VIII e IX, do art. 319, CPP, bem como outras medidas coercitivas que assegurem o cumprimento das medidas impostas, nos termos do art. 536 e 538, parágrafos e incisos, do CPC/15, c/c 1046, §4°, CPC/15, e art. 22, §4°, 11.340/06.

Por fim, com fulcro no art. 25 da Lei 11.340/06 e com base no art. 201, III, ECA, poderão ser requeridas as medidas do art. 528 e ss, do CPC/15, a fim de assegurar o cumprimento da prestação de alimentos aos filhos do acusado, direito indisponível dos infantes que deve ser assegurado pelo MP, art. 127, CF.

Nesse sentido, da legitimidade ampla do MP para pleitear alimentos, recente decisão do STJ, em recursos repetitivos, independente da situação de vulnerabilidade do menor ou da presença da Defensoria Pública na comarca.